



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 047/2026

Institui a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região Serrana do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região da Serra Catarinense, com a finalidade de promover o cicloturismo, outras modalidades esportivas e o desenvolvimento regional.

Art. 2º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra passa a ser considerada área especial de interesse turístico, com início e término no Município de Lages, e abrange, inicialmente, os Municípios de Bocaina do Sul, Paineira, Palmeira, Correia Pinto, São José do Cerrito e Capão Alto, podendo ser estendida, posteriormente, aos demais Municípios da Serra Catarinense.

Parágrafo único. Os Municípios que vierem a integrar a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra serão automaticamente considerados integrantes da Rota Turística, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra tem como objetivos:

I – estabelecer os itinerários oficiais organizados em 6 (seis) etapas, devidamente sinalizadas, com início e término no Município de Lages;

II – mapear e integrar serviços turísticos, atrativos naturais, culturais e rurais;

III – definir a identidade visual, cultural e territorial do Circuito Princesa da Serra;

IV – divulgar os itinerários e as etapas por meios oficiais, inclusive digitais;

V – incentivar consórcios e parcerias para a gestão, manutenção e promoção do Circuito;

VI – implantar programas de educação ambiental e de conscientização turística;

VII – fomentar a qualificação e certificação de hospedagens, serviços e produtos regionais;

VIII – capacitar agentes públicos e privados voltados ao atendimento ao cicloturista;

IX – integrar o Circuito Princesa da Serra às políticas públicas estaduais;

X – implantar sistema de cadastro, monitoramento e certificação dos ciclistas;

XI – incentivar a implantação de áreas de apoio, *pit-stops* e espaços de convivência;

XII – estimular a economia local e a geração de emprego e renda;

XIII – valorizar a cultura serrana e as tradições regionais;

XIV – divulgar eventos esportivos, culturais, gastronômicos e turísticos vinculados ao Circuito;

XV – promover o Circuito Princesa da Serra em âmbito estadual e nacional.

Art. 4º Os eventos vinculados à Rota Turística do Circuito Princesa da Serra poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra integrará os *sites* oficiais, publicações institucionais, mapas, guias turísticos e demais materiais promocionais de turismo do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 9 de julho de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 09/07/2026, às 15:53.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 12109/2026
Autógrafo do PL nº 047/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 047/2026, que “Institui a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região Serrana do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **249J8JIY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/07/2026 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTA5XzEyMTEzXzlwMjZfMjQ5SjhKSvk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012109/2026** e o código **249J8JIY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 20.024, DE 23 DE JULHO DE 2026

Institui a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região Serrana do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região da Serra Catarinense, com a finalidade de promover o cicloturismo, outras modalidades esportivas e o desenvolvimento regional.

Art. 2º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra passa a ser considerada área especial de interesse turístico, com início e término no Município de Lages, e abrange, inicialmente, os Municípios de Bocaina do Sul, Painel, Palmeira, Correia Pinto, São José do Cerrito e Capão Alto, podendo ser estendida, posteriormente, aos demais Municípios da Serra Catarinense.

Parágrafo único. Os Municípios que vierem a integrar a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra serão automaticamente considerados integrantes da Rota Turística, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra tem como objetivos:

I – estabelecer os itinerários oficiais organizados em 6 (seis) etapas, devidamente sinalizadas, com início e término no Município de Lages;

II – mapear e integrar serviços turísticos, atrativos naturais, culturais e rurais;

III – definir a identidade visual, cultural e territorial do Circuito Princesa da Serra;

IV – divulgar os itinerários e as etapas por meios oficiais, inclusive digitais;

V – incentivar consórcios e parcerias para a gestão, manutenção e promoção do Circuito;

VI – implantar programas de educação ambiental e de conscientização turística;

VII – fomentar a qualificação e certificação de hospedagens, serviços e produtos regionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII – capacitar agentes públicos e privados voltados ao atendimento ao cicloturista;

IX – integrar o Circuito Princesa da Serra às políticas públicas estaduais;

X – implantar sistema de cadastro, monitoramento e certificação dos ciclistas;

XI – incentivar a implantação de áreas de apoio, *pit-stops* e espaços de convivência;

XII – estimular a economia local e a geração de emprego e renda;

XIII – valorizar a cultura serrana e as tradições regionais;

XIV – divulgar eventos esportivos, culturais, gastronômicos e turísticos vinculados ao Circuito;

XV – promover o Circuito Princesa da Serra em âmbito estadual e nacional.

Art. 4º Os eventos vinculados à Rota Turística do Circuito Princesa da Serra poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina, observada a legislação vigente.

Art. 5º A Rota Turística do Circuito Princesa da Serra integrará os *sites* oficiais, publicações institucionais, mapas, guias turísticos e demais materiais promocionais de turismo do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8P3G69OG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/07/2026 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTA5XzEyMTEzXzlwMjZfOFAzRzY5T0c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012109/2026** e o código **8P3G69OG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Institui a Rota Turística do Circuito Princesa da Serra, na Região Serrana do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 20.024.

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TI63L7B0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/07/2026 às 16:45:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTA5XzEyMTEzXzlwMjZfVEk2M0w3QjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012109/2026** e o código **TI63L7B0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1242/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de julho de 2026.

Referência: Mensagem nº 2015

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1242 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I063SNH3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 23/07/2026 às 16:21:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyMTA5XzEyMTEzXzlwMjZfSTA2M1NOSDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012109/2026** e o código **I063SNH3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.